



**RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 13/2013 – DIRAP/CONAE/CONT/STC**  
**UNIDADE : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – EM LIQUIDAÇÃO**  
**PROCESSO: 075.000.005/2012 E 075.000.042/2011**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**EXERCÍCIO : 2011**

Folha Nº: \_\_\_\_\_  
Processo nº: 075.000.005/2012  
Rubrica: \_\_\_\_\_ Mat.: \_\_\_\_\_

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 108/2012 – CONT/STC, de 20 de abril de 2012, do Controlador Geral da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, apresentamos o relatório que trata dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de gestão do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB – Em Liquidação, com base nos trabalhos de auditoria e nos exames realizados nas Demonstrações Contábeis e anexos que compõem a Prestação de Contas, relativa ao período de janeiro a dezembro de 2011.

## **I - INTRODUÇÃO**

A SAB S/A é uma empresa pública em liquidação, de acordo com o inciso II do artigo 12 do Decreto n.º 21.170, de 05/05/2000 e artigo 1º da Lei n.º 2.891, de 23 de janeiro de 2002, cujas finalidades eram a execução de políticas de abastecimento, o apoio ao desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do Distrito Federal e sua região geoeconômica, a prestação de serviços e o fornecimento de gêneros alimentícios e outros produtos de sua linha de comercialização.

## **II – ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram desenvolvidos na sede da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação, no período de 26/04 a 24/05/2012, sendo os exames realizados por amostragem, na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com a natureza das atividades da entidade auditada e abrangeram as gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoas.



### III – EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

#### **Fato:**

O processo de Prestação de Contas Anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação, relativo ao exercício de 2011, está constituído das peças básicas a que se referem os artigos 146 e 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90, com exceção de:

- a) cópia da ata da Assembléia Geral de acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas do exercício de 2011, conforme art. XII;
- b) balanço financeiro; e
- c) demonstração das variações patrimoniais.

#### **Causa:**

Desatendimento ao disposto nos artigos 146 e 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90.

#### **Consequência:**

Processo de Prestação de Contas incompleto.

#### **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante informou o seguinte:

- a) ***Cópia da Ata da Assembleia Geral de acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu apreciação das contas do exercício de 2011, conforme art. XII;***

*Apesar de já ter sido encaminhada pelo Ofício N ° 152/2012 de 29 de maio de 2012 a esta Secretaria cópia da Ata em referência estamos enviando outra cópia (**anexo I**) e a transcrição da resposta apresentada pelo liquidante da época sobre o mencionado quesito;*

*“Com relação ao item relacionado na letra “a” Cópia da Ata da Assembléia Geral de Acionistas ou Reunião de Cotistas em que se deu a apreciação das Contas do Exercício de 2011, conforme Artigo XII, esclarecemos que a Prestação de Contas do Exercício de 2011 Processos N°s 075.000.005/2012 e 075.000.042/2011 foi encaminhada à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal dia 15 de Março de 2012, sendo que a Assembléia Geral Ordinária da SAB foi realizada no dia 26 de Abril de 2012 (Cópia, Anexo XII) onde se verifica que é necessário o Relatório da Auditoria para regular apreciação das Contas.”*

- b) ***Balanço financeiro; demonstração das variações patrimoniais;***

*A documentação apontada nos itens “b e c” Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais se referem à Prestação de Contas dos dirigentes das Autarquias e Fundações conforme Artigo 146 inciso IV e VI, sendo que a SAB é uma*



*Empresa Pública (Sociedade Anônima Fechada) e a documentação exigida é regida pelo previsto no Artigo 147 do Regimento Interno do TCDF, a qual compõe na sua totalidade a Prestação de Contas em análise, estando regular de acordo com normatização vigente. (anexo II)*

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Consideramos atendida a recomendação frente aos procedimentos administrativos executados. Todavia, permanece o apurado no exercício de 2011, devido à providência da alínea “a” ocorrer intempestivamente. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria, em virtude da obrigatoriedade da composição processual com todos os elementos elencados no artigo 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90.

### RECOMENDAÇÃO:

Instruir o Processo de Prestação de Contas Anual com toda a documentação exigida no art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90.

## IV – RESULTADO DOS EXAMES

### 1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O orçamento da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação, para o exercício de 2011, está demonstrado abaixo:

	Em R\$
Dotação Inicial	33.039.578
(+) Alterações Orçamentárias	0
Despesa Autorizada	33.039.578
Despesa Executada	32.136.926
Crédito Disponível	902.651

#### 1.2 – DESPESA DO EXERCÍCIO

Da despesa autorizada no valor de R\$ 33.039.578,00, foi realizado o montante de R\$ 32.136.926,00 na execução dos programas de trabalho da SAB-S/A, no período de janeiro a dezembro de 2011, conforme segue:



Em R\$

PROGRAMA DE TRABALHO CÓDIGO/DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (A)	DESPESAS		DISPONÍVEL (D)	% DE EXECUÇÃO (C)/(B)
		AUTORIZADA (B)	EXECUTADA (C)		
23.122.0100.8517.6979 Manutenção de Serviços Adm. Gerais da SAB	700.000	700.000	460.090	239.910	65,72%
28.846.0001.9050.6973 Ressarcimentos/Indenizações /Restituições da SAB	1.000	1.000	0	1.000	0%
23.122.0100.8502.6990 Administração de Pessoal da SAB	29.400.000	29.400.000	28.980.283	419.717	98,57%
23.122.0750.8504.6981 Concessão de Benefícios aos Servidores da SAB	2.938.578	2.938.578	2.696.554	242.024	91,76%
<b>TOTAL</b>	<b>33.039.578</b>	<b>33.039.578</b>	<b>32.136.927</b>	<b>902.651</b>	<b>97,27</b>

Constatamos que do total dos recursos autorizados a Unidade executou 97,27%. Embora as despesas de pessoal representem 95,87% da despesa autorizada, a grande maioria refere-se a pessoal cedido a outros órgãos.

### 1.3 – RECEITA DO EXERCÍCIO

As fontes de financiamento do orçamento da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação são provenientes de Receita Patrimonial e de Serviço. Verifica-se que a SAB realizou 93,43% da receita orçada, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Em R\$

CONTA CONTÁBIL DESCRIÇÃO	RECEITA DO ANO DE 2011		DIFERENÇA (C)	% REALIZAÇÃO
	ORÇADA (A)	REALIZADA (B)		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita Patrimonial (Permissão Remunerada de Uso)	900.000	831.782	68.217	92,42
Receita de Serviço (Recuperação de Despesas com Pessoal)	32.139.578	30.037.937	2.101.640	93,46
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.039.578</b>	<b>30.869.719</b>	<b>2.169.858</b>	<b>93,43</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Alienação de Bens	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>33.039.578</b>	<b>30.869.719</b>	<b>2.169.858</b>	<b>93,43</b>

Fonte: Processo de Prestação de Contas SAB/2011 – 075.000.005/2012



## 2 – GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - MOROSIDADE NOS ATOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO DA SAB S/A - EM LIQUIDAÇÃO

#### Fato:

Em análise às Notas Explicativas constantes do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2011, fls. 09/11, verificamos que a SAB/DF encontra-se autorizada a proceder com a devida liquidação desde 23 de janeiro de 2002, com a publicação da Lei nº 2.891.

No entanto, em cumprimento à Lei nº 3.863, de 30/05/2006, os Conselhos de Administração e Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação aprovaram e assinaram em 13/09/2010 o Protocolo e Justificação de Incorporação da SAB S/A - Em Liquidação pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA S/A. Houve Assembléia Geral Extraordinária em 25/10/2010 que deliberou pela incorporação, porém, essa foi suspensa pelo Governo até 12/04/2011, conforme Ofício nº 99/2011-SAB, de 12/04/2011.

De acordo com a 340ª Reunião do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação, realizada em 19 de setembro de 2011, a empresa vem adotando as medidas necessárias para a sua liquidação, bem como a empresa afirma que estão sendo ultimados os trabalhos de incorporação desta à CEASA S/A.

Por conseguinte, foi publicada a Lei nº 5.137/2013, autorizando o Distrito Federal a dar continuidade ao processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB - em liquidação.

#### Causa:

Morosidade nas providências para a realização da liquidação da SAB/DF – Em liquidação.

#### Consequência:

Prejuízo quanto à solução de pendências de documentação e de atos necessários à conclusão de processos da SAB.

### MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Em resposta, o atual Liquidante informou, por meio do Ofício nº 177/2013-Liquidante/SAB, o seguinte:

*Com relação a este item inicialmente transcrevemos a resposta apresentada para o questionamento pelo Liquidante da época;*

*“Informamos que foram adotadas todas as medidas necessárias visando a Liquidação desta Empresa conforme previsto no art. 210 e 219 da Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, no entanto os entraves legais, notadamente em relação à parte funcional dos*



*empregados impediram a conclusão do processo de Liquidação conforme explicitado no ofício N° 223/2008-SAB de 21 de julho de 2008 encaminhado à Corregedoria Geral do Distrito Federal. (Anexo III).*

*Com a edição da Lei N° 3863 de 30 de maio de 2006, o Governo do Distrito Federal foi autorizado a proceder às medidas necessárias visando incorporar a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB Em Liquidação às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.*

*Em cumprimento a referida Lei os Conselhos de Administração e Fiscal aprovaram o Processo de Incorporação assinando em 13 de setembro de 2010 o PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SAB S/A Em Liquidação pela CEASA S/A, cuja Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de Outubro de 2010 deliberou pela incorporação, porém, foi suspensa pelo Governo até esta data.*

*Ciente da necessidade urgente de solucionar a questão, esta direção vem adotando os esforços necessários para dar maior celeridade nos procedimentos da Liquidação da SAB.*

*Fato este, que se pode verificar através do Ofício N° 142/2011 de 31 de maio de 2011 e Ofício N° 283/2011 de 01 de Dezembro de 2011 enviados à Secretaria de Estado, Planejamento e Orçamento do Governo do Distrito Federal solicitando providências urgentes visando a Incorporação/Liquidação e solução para os problemas apresentados, inclusive com relação à documentação.*

*Como a incorporação está suspensa até o momento e não obtivemos resposta para os problemas apontados e nem o posicionamento do novo Governo, estamos aguardando novas diretrizes Governamentais.”*

*Conforme se verifica a incorporação encontrava-se suspensa. Por decisão Governamental e com a posse deste novo liquidante um novo norte surgiu no sentido de liquidar definitivamente a empresa, o qual está em plena execução, senão vejamos;*

*Em 2012 foram desenvolvidas as seguintes ações visando à retomada do Processo de Liquidação;*

- *Mudança administrativa do liquidante e parte da equipe que se encontrava há mais de 12 (doze) anos;*
- *Elaboração do Plano de Ação de Liquidação da SAB, visando à retomada do processo de liquidação da Empresa aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal;*
- *Inclusão da SAB no Orçamento Fiscal do DF como forma de restabelecer o fluxo de recursos orçamentários e financeiros, visando o pagamento de débitos tributários federais e estaduais existentes;*
- *Reestruturação administrativa com a criação de núcleos estratégicos distintos (financeiro e patrimonial, núcleo jurídico e de gestão de pessoas);*
- *Análise e revisão dos processos judiciais da Empresa com vista à proposição de redução de valores e acordo judiciais; adoção de mecanismos de controle financeiros; constituição de Comissão de Inventário Geral de Patrimônio visando o levantamento da real situação de todos imóveis pertencentes à SAB; visando solução para destinação*



*dos empregados da SAB, foi oficializado solicitação para constituir Comissão Intersetorial (SEPLAN, SEAP, SEGOV e SEAGRI) para promover os estudos e adoção dos procedimentos necessários.*

*Sendo que neste exercício foi elaborada proposta de Projeto de Lei reformulando o marco legal para a liquidação da SAB que se encontra na Câmara Legislativa do Distrito Federal para a aprovação, além das medidas abaixo;*

- *Implantação das medidas prevista no Plano de Ação de Liquidação da SAB, tais como: início das negociações com os órgãos credores para o pagamento das dívidas tributárias reconhecidas para obtenção das certidões negativas necessárias;*
- *Realização de estudos para possível doação de imóveis cedidos a órgãos públicos, desocupação e destinação à licitação da TERRACAP de imóveis desocupados ou sob a posse de terceiros;*
- *Edição da Portaria conjunta N° 06 de 10 de abril de 2006 que institui Grupo de Trabalho para realização de estudos tendentes ao aproveitamento dos atuais empregados da SAB na Administração Direta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. (anexo III).*
- *Portanto constata-se que foram realizados os trabalhos de retomada e aceleração do Processo de Liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB.*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Diante dos fatos apresentados consideramos parcialmente atendidas as recomendações propostas, em virtude da retomada e aceleração do Processo de Liquidação da Empresa. Entretanto, permanece a ressalva, uma vez que a liquidação ainda não foi finalizada. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Adotar as medidas necessárias à liquidação da SAB S/A - Em Liquidação, em cumprimento à Lei Nº 5.137/2013.

## **2.2 - IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO INSS**

### **Fato:**

Em análise aos documentos da SAB S/A – Em Liquidação, constatamos que, devido ao procedimento de compensação de débitos realizado em 1994 e 1995, a empresa está impossibilitada de obter a Certidão Negativa de Débitos (CND) com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).



Trata-se de ponto reincidente do Relatório de Auditoria nº 02/2012 – DIRAS/CONT referente ao exercício de 2010.

**Causa:**

A referida compensação foi realizada em razão de ter havido majoramento ilegal da COFINS, entre setembro de 1989 e março de 1992, o que gerou créditos em favor da SAB S/A - Em Liquidação, que, por sua vez, fez a compensação de débitos referentes à PASEP, COFINS e INSS PATRONAL. No entanto, a operação realizada não foi aceita pelo INSS, que recorreu à justiça e está cobrando com juros e correção monetária os valores não recolhidos no período.

**Consequência:**

Em decorrência desta pendência, a SAB S/A – Em Liquidação deixa de realizar diversos atos de negócios necessários ao andamento de sua liquidação, inclusive de receber aluguéis de imóveis cedidos a órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF), que exigem a CND para efetuar o pagamento destes valores e de realizar a transferência definitiva pela venda de alguns imóveis de propriedade da SAB S/A - Em Liquidação que continuam pendentes devido à falta desta certidão.

**MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante informou, por meio do Ofício nº 177/2013-Liquidante/SAB, o seguinte:

*Resposta apresentada à época pelo liquidante;*

*‘Vários são os fatores impeditivos de obtenção da Certidão Negativa do INSS, os quais estão explicitados no Ofício N ° 142/2011- LIQUIDANTE/SAB de 31 de maio de 2011, ou seja:*

- Itens 4.1 - Venda de imóveis/Pendências.*
- 4.2 - Falta de Pagamento do INSS.*
- 4.3 - INSS/Compensado.*
- 5 - Dívida Fiscal e ICMS*

*Portanto só após a solução dada pelo Governo atual poderemos solucionar a questão. ’*

*Entretanto esta direção se encontra com procedimentos adiantados de renegociação dos débitos Fiscais visando obter a Certidão do INSS para possibilitar que os atos de negócios necessários ao bom andamento do processo de liquidação tenham prosseguimento conforme consta da resposta do item 2.1.*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Diante dos fatos apresentados consideramos parcialmente atendida a recomendação proposta. Como ainda existem pendências junto ao INSS, a ressalva permanece. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.





## **RECOMENDAÇÃO:**

Rever junto ao Departamento Jurídico e acompanhar o Processo de Regularização da pendência judicial junto ao INSS para obter a certidão de regularidade fiscal a fim de possibilitar que os atos de negócios necessários à liquidação e/ou incorporação possam ser efetuados.

## **2.3 - CONSELHOS FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO SUPERDIMENSIONADOS**

### **Fato:**

Analisando a composição dos Conselhos Fiscal e de Administração da SAB S/A – Em Liquidação constatamos que os mesmos não sofreram qualquer alteração após a decretação da liquidação da empresa. Continuam sendo compostos por 05 e por 10 conselheiros, respectivamente. Como a empresa não possui mais atividades comerciais que justifiquem a atuação mensal destes Conselhos e em obediência aos princípios da economicidade, da eficiência e também em razão do processo de liquidação estar se estendendo já por 10 anos, a SAB S/A - Em Liquidação necessita reformar esses organismos e adequá-los à nova realidade da empresa.

De acordo com a prestação de contas referente ao exercício de 2011, a remuneração dos Conselhos Fiscal e de Administração chegou aos valores de R\$ 114.685,80 e R\$ 175.851,56, respectivamente, alcançando o montante de R\$ 290.537,36.

### **Causa:**

Não adequação dos Conselhos Fiscal e de Administração à realidade da empresa, que está em liquidação desde o ano de 2002.

### **Consequência:**

Desatendimento aos princípios da economicidade e da eficiência.

## **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

*Transcrevemos na íntegra a resposta apresentada no OF. 152/2012 encaminhada na época aos auditores pelo Liquidante;*

*“Com relação aos Conselhos encaminhamos em 10 de Abril de 2012 o Ofício N ° 85/2011 – LIQUIDANTE/SAB ao Secretário de Governo do Distrito Federal, solicitando a indicação dos Membros para compor os Conselhos a serem eleitos na Assembléia Geral que se realizou em 26 de Abril de 2012.*

*Conforme parecer do Procurador Geral do Distrito Federal e Ata da Assembléia Geral (Anexo IV) de 26 de Abril de 2012 não houve notificação formal sobre a indicação e o quantitativo dos Membros dos Conselhos pelo Governo do Distrito Federal.*

*Esclarecemos que esta prerrogativa é de competência exclusiva do Acionista Majoritário, no caso o Governo do Distrito Federal.”*



*Este Liquidante mantém o posicionamento de que a decisão de convocar Assembleia Geral Extraordinária para o assunto específico de alteração do número de conselheiros fiscais e Administração deve ser feita pelo Acionista Majoritário/Governo e não pelo Liquidante.*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Diante dos fatos apresentados consideramos não atendidas as recomendações propostas, motivo pelo qual permanece a ressalva. O cumprimento das recomendações será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### **RECOMENDAÇÕES:**

a) levar os fatos à Assembleia Geral Extraordinária, com base no art. 14 do Estatuto Social da SAB S/A - Em Liquidação, para que se delibere sobre a necessidade de reduzir o número de conselheiros fiscais e de administração, adequando as despesas dos referidos Conselhos à realidade da SAB S/A - Em Liquidação; e

b) observar os princípios da economicidade e da eficiência, tendo em vista a redução das atividades econômicas da empresa após o início do processo de liquidação.

## **2.4 – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

### **Fato:**

Em análise aos Processos n°s 075.000.016/2011 e 075.000.034/2011, referentes à aquisição de materiais de expediente, no valor de R\$ 7.657,00 e R\$ 7.874,70, respectivamente, constatamos a ausência de publicação do extrato de contrato ou documento que o substituísse no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

### **Causa:**

Desatendimento ao previsto no art. 16 da Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 8.666/93), que prevê ampla publicidade, em órgãos de divulgação oficial ou em quadros de avisos de amplo acesso público, a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta e Indireta, com o objetivo de trazer transparência ao procedimento.

### **Consequência:**

Ausência de transparência nos atos praticados pela Unidade.



## MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Em resposta, o atual Liquidante informou que:

*A respeito da ausência de Publicação no DODF o entendimento era de que a formalização e a instrução regular do Processo seriam as etapas legais e necessárias para cumprimento da Legislação e não geraria prejuízo aos cofres públicos do Distrito Federal com despesas cobradas pelo DODF. No entanto após a orientação da equipe de Auditoria se passou a realizar também a respectiva publicação. (anexo IV).*

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Consideramos atendida a recomendação frente aos procedimentos administrativos executados em desacordo com o previsto na legislação. Todavia, permanece o apurado no exercício de 2011, devido às providências ocorrerem intempestivamente. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

## RECOMENDAÇÃO:

Compor as peças processuais, referentes aos procedimentos licitatórios, com todos os requisitos previstos na legislação.

## 2.5 - PROCESSOS SEM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS/COMPROVAÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO

### Fato:

Em análise aos processos selecionados, verificamos a inexistência de justificativa/comprovação de que os preços unitários estimados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme a seguir:

Processo	Empresa	Descrição	Valor (R\$)
075.000.012/2011	IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.	Contratação de empresa especializada em acompanhamento de legislação (período de entrega dos produtos - 10/06 a 10/12/2011)	1.744,00
075.000.039/2011	IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.	Contratação de empresa especializada em acompanhamento de legislação (período de entrega dos produtos - 10/12/2011 a 10/06/2012)	1.744,00

Constatamos nos processos realizados por dispensa de licitação a existência de declarações de exclusividade emitidas pela Associação Comercial de São Paulo, no entanto, tais declarações não comprovam que a supracitada empresa é distribuidora exclusiva de boletins informativos sobre alterações legislativas e tributárias em todo o território nacional, mas apenas no estado de São Paulo.



Diversas decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF foram estabelecidas no sentido de que, em casos de **dispensa de licitação** a Administração deve promover a realização de **pesquisa de preços**, com no **mínimo 03 orçamentos**, tendo por fim a comprovação da prática de valores compatíveis com o mercado, conforme a seguir:

*“Decisão TCDF 9613/1995*

*O TCDF decidiu: "c) realize pesquisa de preços de mercado, com no mínimo 3 orçamentos, no caso de realização de despesa com dispensa de licitação tendo por base o inciso II do art. 24 da Lei no 8.666/93."”.*

*“Decisão TCDF 10013/1996*

*O TCDF decidiu: "d) nos casos de dispensa de licitação, promova a realização de pesquisa de preços, tendo por fim a comprovação da prática de valores compatíveis com o mercado, combinado com o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/93;"”.*

*“Decisão TCDF 5194/2000*

*O Tribunal decidiu: "f) proceda pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) orçamentos/cotações para efetivação de despesas com dispensa de licitação (subitem 2.7 do Relatório)"”.*

No mesmo sentido, é entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão nº 1.558/2003 TCU-Plenário:

*“Quando da dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 faça constar do processo licitatório justificativa de preço baseada em pesquisa de mercado, bem como razão para a escolha do fornecedor ou executante, conforme dispõe o art. 26, parágrafo único, inciso II, dessa mesma lei”.*

#### **Causa:**

Ausência de justificativas/comprovações de preços unitários compatíveis com os praticados no mercado.

#### **Consequência:**

Realização de contratações sem a comprovação de vantajosidade para a Administração Pública.

#### **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante informou que:

*Transcrevemos a resposta apresentada pelo liquidante da época constante do Of. nº 152/2012 SAB.*

*“Trata-se da contratação da empresa IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda que ocorreu com o objetivo de atender as áreas trabalhista, tributária e contábil da empresa no acompanhamento das alterações na Legislação vigente, fornecendo semanalmente, boletins informativos referentes às áreas Trabalhistas, Imposto de Renda, Legislação Societária, ICMS/IPI, Previdenciária, Temática Contábil, Balanços bem como, o Calendário Mensal de Obrigações e Tabelas Práticas Tributárias, tão necessárias no andamento do Processo de Liquidação.*



*Como é de conhecimento público a empresa em questão é de notória especialização na prestação dos serviços contratados inclusive com Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo Estado sede da referida empresa, sobre a Edição, Comercialização e Distribuição do material que atendia à SAB. Não sendo do nosso conhecimento existência de outra empresa na prestação de serviços similares.*

*Conforme foi verificado in loco pelos Senhores Auditores o material contratado foi entregue regularmente.”*

*Na nossa sistemática de procedimentos licitatórios para compras com dispensa de licitação é rotina a pesquisa de mercado com no mínimo três empresas para a contratação. Entretanto, no caso em tela, conforme afirmado não foi possível na época obter outro fornecedor do material/serviços semelhante para compor as três propostas necessárias ao cumprimento integral da legislação.*

*Como os contratos na sua totalidade já foram cumpridos até 10.06.2012, decidiu-se por não mais contratar os serviços em apreço. Face à dificuldade de encontrar outros fornecedores de material semelhante no mercado que permitisse realizar as pesquisas necessárias às exigências da Legislação, bem como, as dúvidas quanto à validade da declaração de exclusividade.*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Diante dos fatos apresentados consideramos não atendidas as recomendações propostas, motivo pelo qual permanece a ressalva. O cumprimento das recomendações será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### **RECOMENDAÇÕES:**

- a) realizar pesquisa de mercado, com cotação de pelo menos três fornecedores, no intuito de justificar e comprovar que os preços unitários estimados constantes na proposta da empresa contratada estão compatíveis com os praticados no mercado.
- b) observar se as declarações de exclusividade apresentadas à Administração Pública têm validade em todo o território nacional ou ao menos no Distrito Federal.

## **2.6 – PROCESSOS SEM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

### **Fato:**

Em análise aos processos selecionados na amostra de auditoria, verificamos a ausência de especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, conforme a seguir:



Processo	Empresa	Descrição	Valor (R\$)
075.000.012/2011	IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda	Contratação de empresa especializada em acompanhamento de legislação (período de entrega dos produtos - 10/06 a 10/12/2011).	1.744,00
075.000.039/2011	IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda	Contratação de empresa especializada em acompanhamento de legislação (período de entrega dos produtos - 10/12/2011 a 10/06/2012).	1.744,00
075.000.013/2011	Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda	Contratação de empresa especializada para leitura e informação das ocorrências do interesse da SAB no DODF e DOU. (25/04 a 25/10/2011).	1.960,00
075.000.036/2011	Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda	Contratação de empresa especializada para leitura e informação das ocorrências do interesse da SAB no DODF e DOU. (21/09/2011 a 20/03/2012).	1.960,00

Há de se ressaltar que, no processo 075.000.013/2011, consta à fl. 01 o memorando nº 26/2011, expedido pelo Assessor Jurídico da SAB S/A - Em Liquidação, solicitando a contratação de firma especializada para leitura e informação das ocorrências no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e Diário Oficial da União (DOU), no entanto, na proposta da empresa vencedora consta apenas o serviço de leitura e recortes no DOU, Seção Única e Eletrônica.

O art. 7, inciso I, da Lei 8.666/1993, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de Projeto Básico nos casos de licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços. O supracitado documento estabelece o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, serviço ou aquisição de materiais e deve ser elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares.

**Causa:**

Ausência de especificações detalhadas dos serviços contratados.

**Consequência:**

Dificuldade na verificação quanto ao cumprimento do objeto.

**MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante transcreveu o seguinte:

*Transcrição da justificativa apresentada à época para o questionamento.*

*“Quanto a discriminação dos serviços a serem prestados pela IOB contratação constante do Processo N ° 075.000.039/2011 esclarecemos que a contratação do especificado na Proposta Boletim IOB caracteriza implicitamente a entrega semanal dos Boletins Imposto de Renda e Legislação Societária, ICMS/IPI e outros, Legislação Trabalhista e Previdenciária, Temática Contábil, Bancos, bem como o Calendário*



*Mensal de Obrigações e Tabelas Práticas Tributária, Franquia para Consultoria telefônica e eletrônica.*

*Em relação à contratação de Assinatura (Leitura Eletrônica) do Diário da Justiça Seções 1, 2 e 3 baseado na Proposta da Firma Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda. e na solicitação formulada pelo Assessor Jurídico que entendemos como Projeto Básico.*

*A empresa contratada acompanha diariamente o Diário da Justiça e informa à SAB quaisquer ocorrência que houver no Diário da Justiça envolvendo os interesses desta Sociedade informando por e-mail até às 14:00 horas do mesmo dia, o que foi totalmente realizado e de grande valia para as atividades executadas no Processo de Liquidação ou Incorporação da SAB. (Anexo VI).”*

*Conforme orientação desta auditoria estamos detalhando ainda mais todos os procedimentos licitatórios notadamente às especificações dos materiais e serviços, visando compor os processos com as informações necessárias de forma a atender a Legislação.*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Diante dos fatos apresentados consideramos parcialmente atendida a recomendação proposta, motivo pelo qual permanece a ressalva. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Instruir os processos da SAB S/A - Em Liquidação com todos os documentos e informações necessárias de forma a atender a legislação e normatização pertinente, dar maior transparência aos atos dos gestores, bem como facilitar os controles.

## **2.7 – AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

### **Fato:**

Os processos abaixo relacionados não possuem a ratificação de dispensa de licitação, por parte da autoridade superior, bem como inexistente a respectiva publicação de dispensa no DODF, a saber:



Processo	Empresa	Descrição	Valor (R\$)
075.000.012/2011	IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.	Contratação de empresa especializada em acompanhamento de legislação (período de entrega dos produtos - 10/06 a 10/12/2011).	1.744,00
075.000.039/2011	IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.	Contratação de empresa especializada em acompanhamento de legislação (período de entrega dos produtos - 10/12/2011 a 10/06/2012).	1.744,00
075.000.013/2011	Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda.	Contratação de empresa especializada para leitura e informação das ocorrências do interesse da SAB no DODF e DOU. (25/04 a 25/10/2011).	1.960,00
075.000.036/2011	Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda.	Contratação de empresa especializada para leitura e informação das ocorrências do interesse da SAB no DODF e DOU. (21/09/2011 a 20/03/2012).	1.960,00

Destacamos ainda que, nos processos supracitados, a autoridade competente **não comunicou** à autoridade superior, no prazo de três dias, sua decisão declarando a dispensa/inexigibilidade do processo licitatório.

As referidas impropriedades desrespeitam o que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93.

**Causa:**

Não atendimento aos procedimentos determinados pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93.

**Consequência:**

Ineficácia do ato administrativo.

**MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante transcreveu o seguinte:

*Transcrição da resposta apresentada pelo Liquidante da época:*

*“Todos os Processos previam em seu bojo a dispensa de Licitação de acordo com o previsto no Art. 24 e seus incisos da Lei 8666/1993 sendo que em todos eles, o Liquidante, Autoridade Superior da SAB, autorizou a contratação (**anexo VII**) caracterizando a referida dispensa.”.*

*A respeito da ausência de Publicação no DODF o entendimento era de que a formalização e a instrução regular do Processo seriam as etapas legais e necessárias para cumprimento da Legislação e não geraria prejuízo aos cofres públicos do Distrito Federal com despesas cobradas pelo DODF. No entanto após a orientação da equipe de Auditoria se passou a realizar também a respectiva publicação. (**anexo IV**).*





## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Diante dos fatos apresentados consideramos parcialmente atendida a recomendação proposta, motivo pelo qual permanece a ressalva. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### RECOMENDAÇÃO:

Observar os preceitos legais estabelecidos no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e na Lei 8.666/93, em especial quanto à exigência de ratificação da inexigibilidade e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

## 2.8 – DOCUMENTOS COM PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERGENTES

### Fato:

Em análise ao processo nº 075.000.013/2011, referente à contratação da empresa Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda., para leitura e informação das ocorrências de interesse da SAB S/A - Em Liquidação no DODF e DOU, no valor de R\$ 1.960,00, verificamos divergências sobre a vigência do serviço. No memorando nº 28/2011 (fl. 14), que solicita ao liquidante da SAB S/A - Em Liquidação autorização para contratar a referida empresa, bem como no Pedido de Compra, à fl. 16, consta que a execução dos serviços ocorreria no período de 25/04/2011 a 25/10/2011, no entanto, a Nota Fiscal de Serviços emitida pela contratada foi elaborada com período de 21/03/2011 a 20/09/2011.

Cabe ressaltar que na Autorização de Pagamento – AP, à fl. 18, evidencia-se um terceiro período, de 20/04/2011 a 20/10/2011.

Destacamos ainda que o processo nº 075.000.036/2011, referente à contratação da mesma empresa, com objeto idêntico, para prestação dos mesmos serviços (contratação de empresa para dar continuidade à prestação dos serviços), consta o período de 21/09/2011 a 20/03/2012 em todos os documentos, tanto os emitidos pela SAB S/A - Em Liquidação, quanto os da contratada.

### Causa:

Divergências sobre a vigência dos serviços contratados.

### Consequência:

A existência dessas divergências entre datas impossibilita a identificação do período que os serviços deveriam ser prestados, e conseqüentemente impede o controle sobre a efetiva entrega dos produtos.



## **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante transcreveu o seguinte:

*Quanto ao item 2.8 e 2.9 transcrevemos a resposta apresentada pelo Liquidante da época;*

*“As divergências citadas pela Auditoria em relação ao Processo N ° 075.000.013/2011 ocorreu por falha material (erro de digitação) em nada prejudicou o fornecimento do serviço contratado que foi fornecido regularmente durante o período citado da seguinte forma: Processo 075.000.013/2011 Nota Fiscal 1560, referente o período de 21.03.2011 a 20.09.2011 e Processo N ° 075.000.036/2011 Nota Fiscal 1830, referente o período subsequente 21.09.2011 a 20.03.2012, portanto, exatamente 01 (um) ano. (anexo VIII).”*

*Após a orientação da Auditoria adotamos medidas como forma de aperfeiçoar as informações com o objetivo de dar maior transparência e facilitar os controles.*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Diante dos fatos apresentados consideramos atendida a recomendação proposta. No entanto, permanece a ressalva. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

## **RECOMENDAÇÃO:**

Instruir os processos da SAB S/A - Em Liquidação com informações adequadas, de forma a dar maior transparência aos atos dos gestores, bem como facilitar os controles.

## **2.9 – INCONSISTÊNCIAS NO PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE COMPRA**

### **Fato:**

Constatamos no processo nº 075.000.013/2011, referente à contratação da empresa Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda., para leitura e informação das ocorrências do interesse da SAB S/A - Em Liquidação no DODF e DOU, inconsistências no documento Pedido de Compra, à fl. 16, conforme a seguir:

- a) número do processo digitado indevidamente: 075.000.012/2011;
- b) valor do pedido digitado indevidamente foi de R\$ 1.940,00, ao invés de R\$ 1.960,00;
- c) ausência de informação sobre a periodicidade de entrega dos arquivos à SAB-S/A.

Destacamos ainda que o Processo nº 075.000.036/2011, referente à contratação da mesma empresa, com objeto idêntico, e período de prestação de serviços subsequente



(21/09/2011 a 20/03/2012), apresenta as mesmas inconsistências dos itens “b” e “c” acima citados.

**Causa:**

Inconsistências quanto às informações constantes do pedido de compra.

**Consequência:**

Divergência nas informações repassadas.

**MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante transcreveu o seguinte:

*“A divergência verificada em relação ao número do Processo ocorreu por falha material (erro de digitação) bem como em relação ao valor do Pedido de Compra.*

*Em relação a letra “c” as explicações constam no item 6 desta resposta”.*

*Medidas para evitar que ocorrências desta natureza foram adotadas de forma a garantir a retidão das informações presentes nos Autos.*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Diante dos fatos apresentados consideramos atendida a recomendação proposta. No entanto, permanece a ressalva. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

**RECOMENDAÇÃO:**

Anexar aos processos da SAB S/A - Em Liquidação documentos com dados fidedignos, de forma a garantir a retidão das informações presentes nos autos.

**2.10 – VENDA DE IMÓVEL SEM RECEBIMENTO DOS RECURSOS AUFERIDOS**

**Fato:**

Constatamos que os imóveis situados à SHI/N Trecho 02, EQ/N 404/405 e EQ/S 406/407 L-01 foram alienados, em 10 de janeiro de 2006, por meio da Licitação Pública – Edital nº 01/2006, promovida pela TERRACAP e adquiridos pelo Grupo PÃO DE AÇÚCAR pelo valor de R\$ 13.940.000,00. No entanto, o valor não foi transferido para a conta da SAB-S/A.

Ressaltamos que, devido à ausência de Certidões Negativas de Débitos da SAB S/A - Em Liquidação, a transferência em cartório ficou impossibilitada, sendo que, o comprador dos terrenos, até a data de 16 de maio de 2012, não havia obtido a transferência dos imóveis.



### **Causa:**

O montante apurado com a licitação dos terrenos foi transferido pela TERRACAP à Secretaria de Fazenda, conforme Ofício nº 080/2006 DIRAF/TERRACAP, de 26 de janeiro de 2006, após a dedução da taxa de 10% de sua comissão (R\$ 1.394.000,00). No entanto, o valor líquido de R\$ 12.546.000,00 não foi repassado à SAB S/A - Em Liquidação.

### **Consequência:**

Impossibilidade de uso dos recursos auferidos com a venda por parte da SAB-S/A.

### **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante transcreveu o seguinte:

*Com referência a este item transcrevemos o item 4.1 Venda de Imóveis/Pendências constante do Ofício N ° 142/2011 de 31 de maio de 2011 onde fica explicitada a situação ocorrida e ao mesmo tempo a solicitação de providências Governamentais.*

#### **“4.1 - VENDA DE IMÓVEIS/PENDÊNCIAS:**

*De acordo com a Lei 2891 de 23 de janeiro de 2002, o Distrito Federal, foi autorizado a proceder a Liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB.*

*Sendo as regras a serem adotadas para destinação dos imóveis definidas pelo Art. 2 ° incisos I, II e III, senão vejamos;*

**“Inciso I – Os imóveis de propriedade da empresa pública, ocupados a qualquer título, por órgãos ou entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, constantes do anexo I desta Lei, serão transferidos para o patrimônio do Distrito Federal ou entidade ocupante, mediante doação.”**

**“Inciso II – Os imóveis que são objetos dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso, firmados com particulares constantes do anexo II desta Lei, serão transferidos ao patrimônio do Distrito Federal, mediante doação, podendo o Distrito Federal, aliená-los aos atuais concessinários pelo preço de mercado, ou, respeitada a vigência dos respectivos contratos, em licitação pública.”**

**“Inciso III – Os demais imóveis em poder de terceiros, constantes do anexo III desta Lei, serão transferidos para o patrimônio do Distrito Federal, mediante doação, devendo ser alienados em procedimento licitatório.”**

*Definiu-se ainda, que no caso de procedimentos licitatórios dos itens acima, os mesmos seriam realizados pela Terracap, conforme previsto no Artigo 3 °, ou seja:*

**“Os procedimentos licitatórios para alienação dos imóveis referidos no artigo anterior, deverão ser efetivados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, devendo o resultado da venda reverter em favor do Tesouro do Distrito Federal, deduzido o percentual de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração destinada à Terracap, APÓS A LIQUIDAÇÃO DO PASSIVO DA SAB.”**



Com relação aos imóveis SHIN QI 2 Lago Norte, EQN 404/405 Asa Norte e EQS 406/407 Asa Sul as avaliações foram realizadas pela TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília estabelecendo os seguintes preços mínimos:

**Edital N ° 01/2006 – Terracap**

Item	Endereço	Valor Mínimo
11	SHIN QI 02 Lago Norte	4.953.600,00
13	EQN 404/405 Asa Norte	4.307.000,00
14	EQS 406/407 Asa Sul	4.667.400,00

Os mesmos foram colocados em Concorrência Pública para venda de imóveis, Edital 01/2006 – folhas 04 a 13 no dia 10 de janeiro de 2006, em conformidade com a Lei nº 2891 de 23 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição de 30.01.2002.

Sendo que a homologação do resultado de Licitação e convocação referente ao Edital nº 01/2006 – Imóveis foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 23 de janeiro de 2006, e os imóveis da SAB relacionados nos itens 11, 13 e 14 do Edital, objeto da Licitação Pública realizada em 10.01.2006, foram licitados e adquiridos pelo Pão de Açúcar Indústria e Comércio S/A, pelos seguintes valores:

Item	Endereço/Licitante	Valor Alcançado
11	SHIN QI 02 Lago Norte	4.960.000,00 À Vista
13	EQN 404/405 Asa Norte	4.310.000,00 À Vista
14	EQS 406/407 Asa Sul	4.670.000,00 À Vista

Por meio do Ofício nº 080/2006 DIRAF/TERRACAP de 26 de janeiro de 2006 a Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP comunicou esta empresa o repasse valor líquido apurado de R\$ 12.546.000,00 (Doze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais) ao Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Fazenda baseado incorretamente no que dispõe o Art. 3 ° da Lei nº 2891 de 23 de janeiro de 2002. **ANEXO VIII.**

Contrariando o previsto na Lei 2891 no seu art. 3º os valores foram repassados aos cofres do Tesouro do Distrito Federal antes da cobertura regular e total do Passivo da SAB conforme determina a referida Lei. (INSS/PREJUÍZOS OPERACIONAIS, AÇÕES TRABALHISTAS, AÇÕES JUDICIAIS E OUTROS COMPROMISSOS INERENTES AO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO).

Com a venda dos respectivos imóveis a empresa perdeu uma Receita mensal a partir de março de 2006 da ordem de R\$ 156.229,03 (Cento e cinquenta e seis mil duzentos e vinte e nove reais e três centavos) em valores de março de 2006.

A perda destas Receitas vem ocasionando desde àquela época um desequilíbrio econômico financeiro grave, fator preponderante para que a empresa tivesse sucessivos déficits contábeis e financeiros, ao contrário dos últimos cinco anos que os resultados vinham sendo positivos, conforme explicitados abaixo: **ANEXO IX.**

**SUPERÁVIT**

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>LUCRO</b>
2005	R\$ 498.785,36
2004	R\$ 361.573,20
2003	R\$ 1.011.350,79
2002	R\$ (98.855,62)
2001	R\$ 589.505,93

**DÉFICIT**

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>PREJUÍZO</b>
2010	R\$ 711.726,09
2009	R\$ 772.762,65
2008	R\$ 793.797,23
2007	R\$ 781.799,63
2006	R\$ 1.667.712,70

*OBS: A distorção verificada nos valores do prejuízo no ano de 2006 decorreu-se pelo o fato desta Sociedade ter arcado com a folha de pagamento de funcionários da SAB devolvidos pelos Órgãos, até que se houvesse uma nova cessão a outro órgão.*

*Portanto fica claro que era imprescindível o repasse do valor líquido apurado de R\$ 12.546.000,00 (Doze milhões quinhentos e quarenta e seis mil reais) produto da venda dos imóveis para a SAB e não para o Governo do Distrito Federal para fazer face aos compromissos legais e passivos trabalhistas e causas judiciais em andamentos junto aos órgãos da Receita Federal, INSS, FINSOCIAL e, outros compromissos inerentes ao processo de liquidação, tendo em vista a perda da receita mensal da Concessão.”*

*Contudo, ao tomar posse e conhecimento dos fatos este Liquidante apresentou ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, o relatório elaborado para os Conselhos de Administração e Fiscal, onde foi apresentada a situação econômica e financeira da SAB – Em Liquidação, assim como as possíveis consequência resultantes da perda de receita e da ausência de uma ação efetiva do GDF no sentido de dar as mínimas condições para o processo de Liquidação da Empresa.*

*Em face da gravidade da situação, o Secretário determinou a elaboração de estudos para permitir o aporte de recursos financeiros e orçamentários á SAB, Em Liquidação, de modo a retomar o processo de liquidação da Empresa.*

*Entre as medidas elaboradas e adotada está à inclusão da SAB – Em Liquidação no orçamento fiscal e de seguridade na qualidade de Empresa Dependente, onde já foram repassados R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) utilizados para pagamento de impostos, referente ao exercício de 2012. De igual modo, em 2013 foram alocados R\$ 3.850.000,00 na fonte 100 e mais R\$ 38.089.400,00 na fonte 220. Atualmente, as equipes técnicas da SAB e da SEPLAN-DF estão empenhadas na elaboração de estudo de remanejamento para atender atos normativos e despesas operacionais da Empresa no exercício fiscal de 2013. Faz parte, também, desta análise os procedimentos legais para que os valores supracitados sejam restituídos aos cofres da SAB – Em Liquidação. Bem como a inclusão total das despesas da SAB na fonte 100 Recursos do Tesouro.*

*Assim, sobre a lógica de que os recursos utilizados para pagamento das despesas administrativas da SAB – Em Liquidação são provenientes do tesouro do Distrito Federal, pois a mesma encontra-se na condição de empresa dependente, o saldo remanescente das alienações de imóveis, que estão previstas no Plano de Liquidação, descontados os pagamentos de ações judiciais entre outras, será revertido ao Tesouro do Distrito Federal.*



## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Diante dos fatos apresentados consideramos parcialmente atendida a recomendação proposta, motivo pelo qual permanece a ressalva. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### RECOMENDAÇÃO:

Impetrar, por meio da área jurídica da SAB S/A - Em Liquidação, a devida ação judicial no intuito de reaver os recursos provenientes das vendas dos referidos imóveis.

## 3 – GESTÃO CONTÁBIL

### 3.1 – SALDO DE DEVEDORES POR ALUGUÉIS EM ATRASO

#### Fato:

Constatamos que no Balancete Analítico da SAB S/A - Em Liquidação, em 31/12/2011, existia saldo na conta contábil 1.1.3.06 – Devedores por Aluguéis, no valor de R\$ 91.899,22 há mais de dois exercícios financeiros.

Esse saldo refere-se a pagamentos de aluguéis em atraso devidos por ocasião da assinatura do Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso nº 07/2007-ASJUR/SAB, celebrado entre a SAB S/A - Em Liquidação e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para permissão de uso do prédio localizado na Quadra 08, Área Reservada nº 03, Sobradinho – DF.

Ressaltamos que a situação de permanência em mora fere o que dispõe o item III, alínea d, do Ato de Permissão de Uso, conforme a seguir:

*“A presente permissão considerar-se-á **automaticamente revogada** em decorrência da mora de 10 (dez) dias, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA o direito a qualquer outro aviso”. (grifo nosso).*

A tabela a seguir demonstra a composição dos débitos da Permissionária:

FATURA/ANOS	VALOR (R\$)
2004	13.456,60
2006	25.263,36
2007	12.631,68
2008	4.661,75
2010	2.648,67
2011	33.237,16
<b>TOTAL</b>	<b>91.899,22</b>



A seguir, listamos a comprovação dos esforços despendidos pelo Liquidante da SAB S/A - Em Liquidação no intuito de reaver os valores de aluguéis em atraso por meio de medidas administrativas:

OFÍCIO Nº	DATA	VALOR RECLAMADO (R\$)
364/2006-SAB	26/10/2006	13.456,60
153/2007-SAB	11/05/2007	13.456,60
336/2007-SAB	05/12/2007	13.456,60
159/2008-SAB	28/04/2008	13.456,60
317/2008-SAB	25/11/2008	21.052,80
318/2008-SAB	25/11/2008	16.842,24
319/2008-SAB	25/11/2008	13.456,60
127/2009-SAB	19/05/2009	13.456,60
005/2010-SAB	12/01/2010	86.024,79
063/2011-SAB	30/03/2011	79.851,42
062/2011-SAB	30/03/2011	79.851,42
041/2011-SAB	26/05/2011	71.905,41
140/2011-SAB	26/05/2011	71.905,41
250/2011-SAB	25/10/2011	86.117,12
251/2011-SAB	25/10/2011	86.117,12

**Causa:**

Inadimplência por parte do Governo do Distrito Federal.

**Consequência:**

Impossibilidade de uso dos recursos auferidos para sanear a liquidação da SAB/DF.

**MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante transcreveu o seguinte:

*Com relação a este tópico transcrevemos a resposta do Liquidante da SAB, no período de 11.10.2000 á 08.11.2012 em atendimento à Reunião de Encerramento de Auditoria N° 05/2012,*

**“1 – Saldo Constante na Conta Contábil Devedores por Aluguéis”.**

*“Esclarecemos que se trata de um Ato Unilateral de Permissão Remunerada de Uso n° 007/2007 firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, órgão que, como é sabido presta serviços da maior relevância na área de Saúde, tanto a população do Distrito Federal, quanto à do entorno. No nosso entendimento o fato não gera nenhum prejuízo ao erário público, o que certamente ocorreria, se adotássemos a*





*medida prevista no item III, alínea “d” do Ato de Permissão Remunerada de Uso. Mesmo considerando a importância da unidade de Saúde no atendimento à população, não deixamos realizar cobranças regularmente, conforme comprova os Ofícios nº 057/2012, 251/2011, 250/2011, 189/2011, 036/2011, 258/2010, 167/2010, 168/2010, 109/2010 e 127/2009, onde logramos algum êxito conforme comprovante de recebimento no valor de R\$ 33.237,16 (Trinta e três mil duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) ocorrido dia 27.03.2012. (anexo I).*

*Com vistas a esclarecer ainda mais a questão apresento o posicionamento deste Liquidante constante do Ofício nº. 083/Liquidante/SAB de 19 de março de 2013 encaminhamos a esta Secretaria.*

*Ressaltamos que no Exercício de 2012 foi quitado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o valor de R\$ 62.699,66 (Sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) conforme se verifica pelo Razão Contábil (Anexo I).*

*Em busca de solucionar a pendência a Secretaria de Saúde informou a esta empresa através do Of. 05/2013 – GAB/SUAG/SES que está adotando as providências necessárias para a quitação dos débitos (Anexo II).*

*No que se refere à Solicitação de Ação Corretiva nº 01/2013 - DIRAP/CONAE/CONAE/CONT/STC, temo a relatar:*

**(a) Revogar de imediato a Permissão Remunerada de Uso nº 07/2007 – ASJUR/SAB, valendo-se do item III, alínea “d”, da referida Permissão;**

*Conforme explicitado e demonstrado no Relatório de Vistoria (Anexo III) pela Comissão de Inventário – instituída pela Ordem de Serviço Nº 16/2012, cujo objetivo é de realizar inventário geral de patrimônio pertencente à SAB – Em Liquidação, constatou-se a relevância e a importância do referido imóvel (situado à Quadra 8 – Área Reservada nº 3 – Sobradinho/DF, pertencente à TERRACAP) no atendimento às pessoas com dificuldades locomotoras em tratamento de reabilitação através da fisioterapia cedido à Secretaria de Estado de Saúde do DF.*

*De igual forma, conforme aponta o relatório da Comissão retro mencionada, a SAB – Em Liquidação, no ano de 1996, tentou repassar a edificação à Secretaria de Saúde, mediante a indenização correspondente às benfeitorias realizadas no imóvel por esta Empresa. Contudo, a Secretaria de Saúde, bem como a TERRACAP, não se posicionaram a respeito da referida indenização, sendo que a situação permanece indefinida até a presente data.*

*Assim, sob a ótica da razoabilidade dos impactos danosos à sociedade, haja vista o funcionamento do único Centro de Atendimento para Pacientes Especiais na Área de Neuropediatria, Fisiatria, Terapia Ocupacional e parte da fisioterapia da Unidade de Ortopedia do Hospital Regional de Sobradinho, este Liquidante entende que ambos (imóvel e edificação), em face da relevância dos serviços prestados, podem ser doados à Secretaria de Saúde. Todavia, tal doação apenas poderá ocorrer após a instituição de marco legal (Projeto de Lei que se encontra em processo de negociação junto a Câmara Legislativa do DF) que prevê a retomada do processo de liquidação da Empresa, assim como a autorização para a venda e doação de imóveis atualmente ocupados por órgãos públicos, conforme Plano de Ação elaborado para a retomada da Liquidação da SAB aprovado pelo Conselho de Administração.*



**(b) Impetrar, por meio da área jurídica da SAB S/A – Em Liquidação, a devida ação judicial de cobrança de todos os débitos;**

*Conforme consta do Of. Nº 05-GAB/SUAG/SES, de 03/01/2013 a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado da Saúde informou a esta Empresa que, tão logo ocorrer à edição do Decreto específico de que trata do reconhecimento de dívidas, providenciará a instrução dos processos para os devidos pagamentos.*

*Desta forma, para que sejam tomadas as medidas judiciais sugeridas por essa Douta Auditoria, se faz necessário aguardar o deslinde dos procedimentos sugeridos pelo Senhor Subsecretário de Administração Geral da Saúde”*

*Informamos ainda que a Secretaria de Estado de Saúde efetuou dia 29 de maio de 2013 o reconhecimento da dívida conforme cópia do Diário Oficial Nº 110 (anexo V), estando praticamente solucionada a questão.*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Diante dos fatos apresentados consideramos parcialmente atendida a recomendação proposta, motivo pelo qual permanece a ressalva. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Reiterar a cobrança dos valores devidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com vistas à execução dos reconhecimentos de dívida publicado no DODF nº 110, de 29 de maio de 2013.

## **4 – GESTÃO PATRIMONIAL**

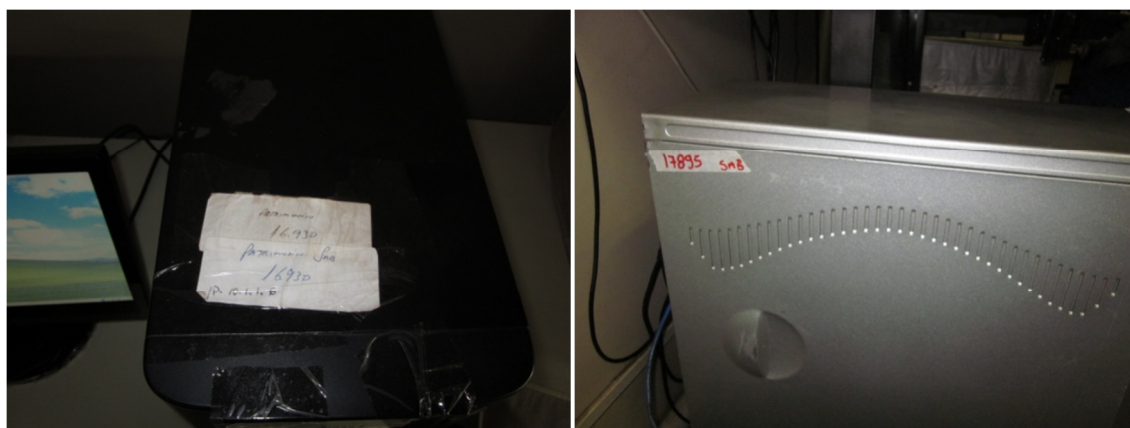
### **4.1 – INCONSISTÊNCIA NOS CONTROLES DOS BENS MÓVEIS**

#### **Fato:**

Em vistoria realizada nos bens móveis da SAB S/A - Em Liquidação, mais especificamente com relação aos equipamentos de informática, apuramos a ausência de plaqueta identificadora em dois microcomputadores que se encontravam na Assessoria Jurídica e no Departamento Financeiro da Entidade.

Além disso, foram identificados problemas no sistema utilizado na incorporação física do patrimônio.

Com base nas fotos a seguir, evidencia-se a fixação de números de tombamento das plaquetas identificadoras de patrimônio por meio de pedaços de papéis:



Relacionamos abaixo as inconsistências encontradas nos controles dos bens patrimoniais:

TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	INCONSISTÊNCIA DETECTADA
125269	Microcomputador	Ausência de Plaquetas
125270	Monitor de vídeo 20"	Ausência de Plaquetas
125272	Monitor de vídeo 18,5"	Ausência de Plaquetas
18253	Microcomputador	Ausência de Plaquetas
17979	Microcomputador	Ausência de Plaquetas
17985	Microcomputador	Ausência de Plaquetas
18251	Impressora	Bem Inservível
18265	Impressora	Ausência de Plaquetas
125271	Monitor de vídeo 15"	Ausência de Plaquetas
125274	Impressora	Ausência de Plaquetas

Observamos ainda a inexistência de plaqueta de tombamento no veículo GM/Astra GL, ano 1999, de placa JFN 4393, de propriedade da SAB S/A - Em Liquidação.

**Causa:**

Inconsistências nos controles dos bens móveis em desacordo com o previsto no art. 14, parágrafo único do Decreto nº 16.109/94.

**Consequência:**

Dificuldade na identificação e controle dos bens móveis da Unidade.

**MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante transcreveu o seguinte:

*Transcrevemos a resposta apresentada pelo liquidante da época;*



*“Conforme constatado no Relatório de Auditoria todos os bens móveis que foram vistoriados in loco foram encontrados, não se constatando nenhuma divergência, nem a falta de bens, portanto, não havendo nenhuma perda financeira e nem econômica para empresa, conforme consta do Processo N ° 075.000.042/2011 referente ao Inventário Geral de Bens Patrimoniais da SAB realizado em 31.12.2011.*

*Quanto às divergências pela falta de plaquetas e também em relação à condição de uso dos bens móveis, informamos que apesar de estarmos em Liquidação desde o dia 10 de outubro de 2000 para atendimento ao disposto no Inciso II do Artigo 12 do Decreto 21.170 de 05.05.2000, estamos mantendo rígido controle dos bens existentes, e como em uma empresa em Liquidação o normal é não adquirir novos bens permanentes, a não ser em caráter emergencial, não realizamos a compra de novas plaquetas, o que estamos de imediato providenciando para regularizar a questão, bem como, estamos fazendo a reavaliação das condições de uso de todos os bens”.*

*Esclarecemos ainda que em todos os bens foram fixadas as plaquetas identificadoras, atualizado tempestivamente o sistema de controle patrimonial e os bens inservíveis foram transferidos para o depósito/Arquivo Central.*

*Faz parte do Plano de Ação de liquidação da SAB e já foi iniciado os trabalhos visando a desmobilização do depósito/Arquivo Central à vista da Alienação do Imóvel atualmente ocupado. O que levará automaticamente a destinação dos bens inservíveis a Leilão ou a outra forma de solução.*

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Consideramos atendidas as recomendações frente ao procedimento administrativo pendente de atendimento. Todavia, permanece o apurado no exercício de 2011, devido às providências ocorrerem intempestivamente. O cumprimento das recomendações será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### **RECOMENDAÇÕES:**

- a) atualizar tempestivamente o sistema de patrimônio com informações fidedignas a respeito dos bens patrimoniais da SAB S/A - Em Liquidação, bem como transferir todos os bens inservíveis para o Depósito; e
- b) realizar leilão dos bens inservíveis.

## **4.2 - CONTROLE INADEQUADO DE VEÍCULOS**

**Fato:** Constatamos que os controles sobre as movimentações do veículo GM/Astra GL, ano 1999, de placa JFN 4393, de propriedade da SAB S/A - Em Liquidação, não apresentam informações a respeito de itinerários bem como do registro de saídas e chegadas. Com isso, não há como comprovar se o veículo está efetivamente sendo usado para atender à necessidade e utilidade pública.

### **Causa:**

Ausência de informações sobre o itinerário do veículo da frota da SAB-S/A.



### **Consequência:**

Controle inadequado de veículos.

### **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante transcreveu o seguinte:

*Transcrevemos a resposta apresentada pelo liquidante da época;*

*“Informamos que esta empresa dispõe apenas do veículo GM ASTRA JFN 4394 DF, Ano de Fabricação 1999, veículo este, que é utilizado em serviços pelo Liquidante nas atribuições inerentes ao Cargo, bem como, nos demais serviços Administrativos da SAB, ou seja, em reuniões externas, Audiências Judiciais, entrega de documentos, bancos, etc... O consumo de combustível gasto e o controle mensal da utilização do veículo era feito através do Sistema de Abastecimento de Frotas de Veículos do GDF conforme contrato em vigor. No entanto, com a finalidade de estabelecer ainda mais controle sobre o referido veículo no atendimento às necessidades nos serviço de utilidade pública a partir da orientação da Auditoria, implantamos o formulário de (autorização para saída de viatura) ( Anexo IX ) que vem sendo usado e exerce um controle passo a passo da utilização do veículo.*

*Com a nova gestão aprimoramos ainda mais os controles de utilização do veículo como forma de atender na sua totalidade o princípio de Transparência.*

### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Diante dos fatos apresentados consideramos parcialmente atendida a recomendação proposta, motivo pelo qual permanece a ressalva. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### **RECOMENDAÇÃO:**

Aprimorar controles de utilização para o referido veículo, de forma a demonstrar o itinerário e horários de uso, no intuito de atender ao princípio da transparência, considerado pela doutrina como sendo um princípio da gestão fiscal responsável, derivado do princípio constitucional da publicidade, bem como para atender aos preceitos insculpidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **4.3 – VEÍCULO OFICIAL NÃO IDENTIFICADO**

#### **Fato:**

Constatamos a inexistência de identificação com adesivos, com a logomarca do Governo do Distrito Federal e da SAB S/A - Em Liquidação, no veículo GM/Astra GL, ano 1999, de placa JFN 4393. Essa impropriedade fere o que determina o art. 5º, § 4º, do Decreto 32.880, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre o uso, aquisição, locação e cessão de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.



**Causa:**

Não atendimento à legislação que estabelece as normas sobre os veículos oficiais do Distrito Federal.

**Consequência:**

Veículo sem a devida identificação.

**MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante transcreveu o seguinte:

*Atendendo a orientação da auditoria constante da Reunião de Encerramento de Auditoria Nº 05-DIRAP/CONAE/CONT/STC de 24.05.2012 o veículo foi adesivado com a logomarca do Governo do Distrito Federal com o intuito de obedecer a Legislação. Situação que foi verificada pelo Auditor responsável*

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Diante dos fatos apresentados consideramos atendidas as recomendações propostas. Todavia, permanece o apurado no exercício de 2011, devido às providências ocorrerem intempestivamente. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

**RECOMENDAÇÃO:**

Identificar, de forma tempestiva, todos os automóveis da Unidade.

**5 – GESTÃO DE PESSOAS**

**5.1 – AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS EM PASTAS FUNCIONAIS**

**Fato:**

Analisando as pastas funcionais dos empregados da SAB S/A - Em Liquidação, identificamos a ausência dos seguintes documentos:



Matrícula	Declaração de Bens	Comprovante de Votação
42**-2	X	X
42**-1	OK	X
10**-7	X	X
17**-2	X	X
42**-4	X	X
41**-8	X	X
8**-1	X	X
42**-5	X	X

X -= documento faltante

### Causa:

Ausência de documentos previstos em legislação.

### Consequência:

A inexistência das Declarações Anuais de Bens contraria o disposto no parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/92 c/c Lei Distrital nº 1.836/98.

A ausência dos comprovantes de votação contraria o inciso II, do parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

### MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Em resposta, o atual Liquidante transcreveu o seguinte:

*Segundo informações do Departamento de Recursos Humanos a documentação correspondente foi providenciada, bem como estamos promovendo o novo cadastro de todos empregados conforme FICHA DE CADASTRO – CARGO efetivo/comissionado. (anexo VI).*

### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Consideramos atendida a recomendação frente ao procedimento administrativo pendente de atendimento. Todavia, permanece o apurado no exercício de 2011, devido às providências ocorrerem intempestivamente. O cumprimento da recomendação será objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria.

### RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a constante atualização da documentação necessária para compor as pastas funcionais dos empregados.



## **5.2 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DE ADICIONAL DE CONDUÇÃO DESATUALIZADA**

### **Fato:**

Em inspeção realizada na rubrica Adicional de Condução de Empregados da SAB – Em Liquidação, identificamos que na pasta funcional do empregado de matrícula 41\*\*-8 consta cópia vencida da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do referido empregado.

O acordo coletivo de trabalho da SAB S/A - Em Liquidação prevê que o condutor autorizado fará jus ao recebimento de um adicional fixo mensal cujo valor será de R\$ 356,58. O referido empregado teria direito a percepção se sua CNH não estivesse vencida, conforme verificado na cópia constante na pasta funcional.

Considerando que o supracitado adicional é pago em razão do uso de veículo próprio dos empregados para deslocamentos no exercício do emprego, há o pressuposto de que estes estejam legalmente habilitados.

### **Causa:**

Concessão do benefício de adicional de condução a empregado com CNH vencida.

### **Consequência:**

Pagamento irregular de benefício.

### **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, o atual Liquidante transcreveu o seguinte:

*Transcrevemos a resposta apresentada pelo liquidante da época;*

*“Já providenciamos a regularização e anexamos cópia atualizada da CNH do empregado de matrícula N ° 41\*\*-8. (anexo X).*

*Conforme se verifica a CNH do servidor citado (anexo VII), foi emitida em 01/10/2010 com validade até 18/03/2013, portanto não estava vencida e o adicional foi pago corretamente sem nenhum prejuízo as normas vigentes.*

### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Consideramos atendida a recomendação frente ao procedimento administrativo pendente de atendimento. Todavia, permanece o apurado no exercício de 2011, devido às providências ocorrerem intempestivamente.





## RECOMENDAÇÃO:

Atualizar o documento vencido, e, se for o caso, suspender o pagamento do adicional de condução, em virtude do desenquadramento do empregado nas hipóteses de recebimento do referido adicional.

## 6 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB – Em Liquidação emitiu, à fl. 102, parecer favorável à aprovação das contas do Exercício de 2011, conforme destacado:

*“... este Conselho é de PARECER que as peças analisadas ratificam a posição patrimonial e financeira da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, em 31.12.11, recomendando a sua aprovação pela Assembléia Geral dos seus Acionistas.”*

## 7 - PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB – Em Liquidação emitiu, à fl. 95, parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2011, conforme destacado:

*“... Calçado no artigo 27, inciso XII do Estatuto Social da SAB, manifestar-se favorável à aprovação da Prestação de Contas da Liquidação da SAB, relativa ao Exercício de 2011, objeto do Processo n.º 075.000.005/2012, acompanhado do Processo n.º 075.000.042/2011.”*

## V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas ressalvas contidas nos subitens III, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 3.1, 4.1, 4.2, 4.3, 5.1, 5.2, 6 e 7.

Brasília, 27 de setembro de 2013.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**